



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1191

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1191

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.140, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 9.000,00 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.165ª sessão extraordinária, realizada no dia 1º de março de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020100 Gabinete do Prefeito
06.181.0003.1121.0000 M.ECON - AQUIS. EQUIP. DE MONITORAMENTO INTELIGENTE (VIDEOMONITORAMENTO)
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos 08 - Emendas Parlamentares Individuais

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a complementar o valor a ser dispendido com a aquisição de televisores para aprimoramento da Central de Monitoramento, com recursos da rentabilidade auferida com o repasse do Ministério da Economia destinado a aquisição de equipamentos de monitoramento inteligente.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal
020500 Departamento de Finanças
04.122.0006.1009.0000 Programa de Modernização - PMAT
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte De Recursos 07 - Operação de Crédito

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 03 de março de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 03 de março de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.141, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 324.412,69 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.166ª sessão extraordinária, realizada no dia 08 de março de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 324.412,69 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos) que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02 Prefeitura Municipal
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1202.0000 PMURBANA-RECAP. RUAS LUIS FRARE E JOSÉ PELISSON
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 287.306,00
Fonte de Recursos 05 - Federal
15.451.0007.1202.0000 PMURBANA-RECAP. RUAS LUIS FRARE E JOSÉ PELISSON
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 37.106,69
Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas Luis Frare e José Pelisson, localizadas no

loteamento Bairro Santo Antonio, com recursos do Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Programa de Modernidade Urbana.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente com os recursos provenientes do convênio, no valor de até R\$ R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais) e o valor de R\$ 37.106,69 (trinta e sete mil, cento e seis reais e sessenta e nove) de contrapartida da prefeitura, com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1201.0000 Obras de Infraestrutura Recursos Próprios
4.4.90.51.00 Obras e Instalações



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1191

Página 3 de 7

Fonte De Recursos 01 – Tesouro

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Morungaba, 09 de março de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 09 de março de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.142, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Município de Morungaba, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.166ª sessão extraordinária, realizada no dia 08 de março de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, objetivando a aquisição de equipamentos – instrumentos musicais.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Morungaba, 09 de março de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 09 de março de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.143, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.166ª sessão extraordinária, realizada no dia 08 de março de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura
021000 Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0011.1113.0000 MCIDADANIA – REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO
ESPORTES “LUIZ SERAPHIM”
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a atender o aditamento do contrato celebrado para execução da obra de reforma e modernização do Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1200.0000 Ministério de Desenvolvimento Regional
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 05 - Federal

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Morungaba, 09 de março de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1191

Página 4 de 7

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 09 de março de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.144, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 164.037,78 e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.166ª sessão extraordinária, realizada no dia 08 de março de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 164.037,78 (cento e sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e setenta e oito centavos) que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1203.0000 RECAP. RUA ANTONIO MONTICO SOBRINHO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao término das obras de recapeamento asfáltico da Rua Antonio Montico Sobrinho, no Bairro Clube de Campo, com recursos próprios.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 Prefeitura Municipal
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1200.0000 Ministério do Desenvolvimento Regional
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte De Recursos 05 - Federal

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 09 de março de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 09 de março de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.145, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Revoga o §1º, do Art.1º, da Lei nº 2.109, de 14 de dezembro de 2022, que autoriza a doação de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba - APAE para fins que especifica e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.166ª sessão extraordinária, realizada no dia 08 de março de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica revogado o §1º, do Art.1º, da Lei nº 2.109, de 14 de dezembro de 2022, que autoriza a doação de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba - APAE para fins que especifica e dá outras providências.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 09 de março de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 09 de março de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o REFIS - Regime Especial de Consolidação e Parcelamento do Débito de Qualquer Natureza da Fazenda Pública Municipal, dos devedores, Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências.”



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1191

Página 5 de 7

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.166ª sessão extraordinária, realizada no dia 08 de março de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto a Fazenda Municipal o REFIS - Regime Especial de Consolidação e Parcelamento do Débito de Qualquer Natureza, destinado aos devedores Pessoas Físicas e Jurídicas, os quais poderão optar pelo mesmo no período entre o dia 20 (vinte) de março e 20 (vinte) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multas, total ou parcialmente, no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal, cujo vencimento seja até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados, em fase de cobrança administrativa ou judicial, e os contribuintes que venham a ser devedores através de confissão espontânea e/ou por levantamento efetuado pela Fazenda Municipal, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias.

Art. 3º - Para optar ao REFIS, o devedor, enquadrado nas hipóteses do artigo anterior, deverá requerer a sua inscrição ao REFIS, confessar e reconhecer seu débito com a Fazenda Municipal, e optar por umas das formas de pagamento previstos neste artigo.

§1º - Em sendo o devedor Pessoa Física, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I - Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 10 (dez) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;

II - Pagamento integral do débito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa;

III - Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 30% (trinta por cento) dos juros e multa;

§2º - Em sendo o devedor Pessoa Jurídica, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I - Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;

II - Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de

60% (sessenta por cento) dos juros e multa;

III - Pagamento integral do débito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa;

IV - Pagamento integral do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;

V - Pagamento integral do débito em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do pedido de opção pelo REFIS, com remissão de 30% (trinta por cento) dos juros e multa;

§3º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º - Caso o devedor não cumpra qualquer das condições previstas no artigo anterior, será automaticamente excluído do REFIS, não podendo mais optar pelo mesmo, voltando seu débito tributário às mesmas condições anteriores ao pedido de opção pelo REFIS.

Parágrafo único - O devedor que participou do Regime Especial anterior a este e descumpriu com as condições naquele estabelecidas, não poderá aderir ao presente Regime Especial.

Art. 5º - Os débitos já objetos de parcelamentos em curso,

nos termos da legislação tributária, ajuizados ou não, terão os mesmos benefícios e condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suspender todas as Execuções Fiscais que estiverem transitando nas repartições judiciais ou administrativas, até atingir os prazos previstos nesta Lei Complementar, as quais serão automaticamente retomadas caso o devedor não cumpra qualquer das condições previstas no artigo 3º, desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a fazer ampla divulgação do REFIS instituído pela presente Lei Complementar, inclusive por meio de mídias escritas, faladas, em sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, afixadas em faixas, placas e outdoors, divulgadas em repartições públicas, praças, parques, jardins e passeios públicos, em estabelecimentos privados, igrejas, entidades sem fins lucrativos, desde que com autorização prévia e por escrito, de seus proprietários ou responsáveis legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1191

Página 6 de 7

necessárias, as quais ficam, desde já, autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 09 de março de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 09 de março de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 3.517, de 03 de março de 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), autorizado pela Lei nº 2.140 de 03 de março de 2023, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 01 00 Gabinete do Prefeito
505 06.181.0003.1121.0000 Gabinete do Prefeito 9.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00800
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
800 170 MIN.ECON-EQUIP. VIDEOMONITORAMENTO

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 05 00 Departamento de Finanças
67 04.122.0006.1009.0000 Apoio Administrativo e Financeiro -9.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:
00746
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 003 Operação de Crédito - PMAT

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Morungaba, 03 de março de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 03 de março de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/02/2023

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais para ampliação do sistema monitoramento de câmeras do Município de Morungaba/SP, conforme recursos disponibilizados através do Plano de Ação nº 09032021-2-013961- Programa 09032021-2 - Ministério da Economia, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) do Edital e seus ANEXOS.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30/03/2023 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/03/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Massa Asfáltica Fria (sacos de 25 kg), Massa Asfáltica Quente - CBUQ - FAIXA C e Emulsão Asfáltica RR2C (tambor de 200 l) a serem utilizadas na manutenção das diversas ruas asfálticas municipais, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30/03/2023 às 14:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://servicos.morungaba.sp.gov.br:5800/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 13/03/2023 e retirada nos sites: www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 10 de março de 2023.

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Extrato

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTOS

PROCESSO: Nº 1188/08/2022

SUPRESSÃO: Nº 032/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 043/2022

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para o exercício 2023, para o Departamento de Educação; Ação e Inclusão Social e Saúde (Hospital Municipal), pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

CONTRATANTE: Município de Morungaba
CONTRATADA: EVELYN CRISTINA CASTRO



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1191

Página 7 de 7

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2023

PROCESSO: Nº 1188/08/2022

SUPRESSÃO: Nº 033/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 043/2022

TIPO: Menor preço por item

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para o exercício 2023, para o Departamento de Educação; Ação e Inclusão Social e Saúde (Hospital Municipal), pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

CONTRATANTE: Município de Morungaba

CONTRATADA: OLIVEIRA - IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO EIRELI - ME

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2023

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: bc9a-8767-7c63-d51f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1191, ano VII, veiculado em 10 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por VANESSA GOMES DE PAULA (CPF ***064848**) em 10/03/2023 às 17:41:44 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bc9a-8767-7c63-d51f>